ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Perguntas e Respostas – I -- CE 121/2026
(SDC 03979/2025)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO RIO TAIÓ E ACESSOS, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, COM OBJETIVO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, conforme especificações constantes dosAnexosIa XVI.

Os questionamentos recebidos por e-mail encontra-se nos autos SIE 46158/2026, bem como toda a análise e resposta relacionado ao assunto, realizada pela SDC/DIOP.

Questionamento 01 – Item 11.3.4, Quadro 02, alínea "h"

O edital exige, para a alínea "h": *"Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Recursos Hídricos, Geólogo ou outro profissional legalmente habilitado, com formação ou especialização compatível em hidrologia ou recursos hídricos"*.

Entendemos que a expressão "com formação ou especialização compatível em hidrologia ou recursos hídricos" se aplica apenas ao "outro profissional legalmente habilitado". Assim, o Engenheiro Civil, cuja graduação já abrange hidrologia e hidráulica, atende à alínea sem necessidade de especialização adicional, desde que comprove a experiência exigida por meio de CAT.

Entendemos também que a experiência pode ser comprovada por CAT de projeto executivo de barragem cujo objeto contemple estudos hidrológicos e/ou hidráulicos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Para o Engenheiro Civil, não é exigida especialização adicional em hidrologia ou recursos hídricos, desde que possua atribuições profissionais compatíveis e comprove a experiência prevista no edital.

Será aceita CAT referente a projeto executivo de barragem desde que acompanhada de atestado que comprove a efetiva atuação do profissional em estudos hidrológicos ou hidráulicos, conforme as atividades previstas na alínea "h" do Quadro 02.

Questionamento 02 – Item 11.3.4, Quadro 02, alínea "d"

O edital exige, para a alínea "d", "Engenheiro Mecânico".

Entendemos que atende à exigência o profissional com título de Engenheiro de Produção – Mecânica cuja certidão de registro no CREA indique as atribuições do artigo 12 da Resolução Confea nº 218/73, que são as atribuições do Engenheiro Mecânico.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Será admitido o Engenheiro de Produção – Mecânica, desde que comprove, mediante certidão do CREA, possuir atribuições previstas no art. 12 da Resolução Confea nº 218/1973, compatíveis com as atividades exigidas para o Engenheiro Mecânico, bem como a experiência técnico-profissional estabelecida na alínea “d” do Quadro 02.

A análise abservará as atribuições profissionais efetivamente reconhecidas pelo conselho competente e os demais requisitos de habilitação previstos no edital.

Atenciosamente,

Ana Emília Margotti
SDC/ DIOP – Assessora Técnica

Douglas Leandro Meincheim
SDC/DIOP - Diretor